



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana

Servidor(es)/Secretário Responsável pela elaboração: Edson Adilso Heck
Fabiano Acadroli

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Atendimento as demandas operacionais e administrativas, dos setores da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças (SMAPF), e Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana (SMOMU), na locomoção de pessoas.

As Secretarias em questão são transportadas diariamente para o cumprimento do exercício de suas funções de fiscalização, vistoria, visitas técnicas, operações, reuniões, transporte de materiais, e apoio as diversas atividades desenvolvidas.

Essa diversidade de atividades implica em uma grande demanda por veículo diariamente. A SMAPF não dispõe de veículo, dependendo da cedência de veículo de outra Secretaria para o cumprimento dos trabalhos relacionados, assim, muitas vezes gerando entraves e dificuldades para realização dos mesmos. A SMOMU tem uma frota reduzida considerando as diversas demandas e serviços prestados, tendo a necessidade de renovação da frota para o atendimento aos trabalhos realizados.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se aplica.

Plano Anual de Contratação não elaborado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Veículo 0 km, novo, emplacado para o Município de Imigrante, com película, logo do município nas portas dianteiras e adesivagem (modelo a ser fornecido) no vidro traseiro, e possuir as seguintes especificações mínimas:

- modelo 2023, flex, 4 portas, cor branco ou prata, com rádio e auto-falantes, tapetes, computador de bordo, airbags dianteiros, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, para-choque na cor do veículo, vidros e travas elétricas, todos itens de série e segurança.
- Os veículos deverão ser equipados com os itens de segurança exigidos em lei e estar de acordo com as normas técnicas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

As Secretarias em questão não realizaram aquisições recentes de veículos de passeio, sendo o quantitativo definido com base na demanda das Secretarias.

Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças – 1 veículo

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – 1 veículo

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

A locação de veículos representaria uma solução viável por evitar contratações relacionadas à gestão de manutenção dos veículos. Em uma pesquisa de mercado, o valor médio de locação de um veículo similar, ficaria em torno de R\$ 2.300,00 mensal. Valor que, considerando um contrato de locação de 3 anos, equivaleria ao valor de aquisição do veículo. Considerando que a aquisição de veículo novo agregará garantia contratual de 3 anos, prazo em que o custo de manutenção com o equipamento será quase integralmente suprimido, e o veículo será de propriedade do município, podendo futuramente ser leiloado e retornar parte do custo aos cofres públicos. Assim, a melhor solução para atendimento da demanda em questão é a aquisição dos veículos.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21);

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – base contratação similar de outro órgão público

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratada deverá entregar o veículo com todos equipamentos, acessórios e itens de série do modelo/versão ofertado, sendo vedada a sua remoção ou substituição.

A contratada é a responsável pela cobertura das garantias referentes aos veículos, pelo período original de fábrica, de 36 meses.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A solução escolhida compreende a aquisição de 2 (dois) veículos de mesmas características, em item único. Assim, o critério de julgamento será por item.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Pretende-se, com a contratação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- maior eficácia no atendimento às demandas que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor oficial;
- redução de custos de manutenção junto a oficina contratada, visto que os veículos novos não demandarão ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual, durante o período garantia de 3(três) anos;

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não há providências prévias a serem adotadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não estão em andamento, na data da elaboração deste ETP, contratações correlatadas de aquisição e locação de veículos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos a contratação em questão técnica e economicamente viável.

Imigrante, 02 de março de 2023.

Edson Adilso Heck

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Fabiano Acadroli

Secretário Municipal de Obras e
Mobilidade Urbana



DESIGNAÇÃO DE GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Quem são os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução do(s) objeto(s) e o(s) responsáveis pela(s) decisões no(s) contrato(s) administrativos

1 GESTOR(ES) DO(S) CONTRATO(S).

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VI c/c Art. 8º, § 1º

Compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.
A gestão dos contratos será realizada pelos secretários municipais responsáveis pela contratação.

1.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) GESTOR(ES)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8º, § 1º

Art. 23 - Caberá ao gestor do contrato a coordenação e a condução administrativa dos contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais dos contratos alusivos às ocorrências de execução contratual e as medidas adotadas, atuando no desentrelaçamento administrativo para facilitação do cumprimento do objeto, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - coordenar as rotinas de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do cumprimento dos prazos, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso VI do art. 2º;

V - Observar o adequado equilíbrio econômico-financeiro, decidindo após manifestação fundamentada da comissão de análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, realizando menção ao desempenho durante a execução contratual, baseado em atesto(s) de cumprimento das obrigações, análise dos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, caso for, em eventuais penalidades aplicadas ou que constem no seu registro cadastral;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 159 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo(s) agente(s) competente(s), conforme o caso;

IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

1.2 DESIGNAÇÃO DO(S) GESTOR(ES)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §1º

Órgão	Gestor do Contrato	Rubrica da Ciência
(X) Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças	Edson Adilso Heck	
() Secretaria Municipal de Educação	Carlos Alexandre Lutterbeck	
() Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social	Jóice Cristina Horst	
(X) Secretaria Municipal da Obras e Mobilidade Urbana	Fabiano Acadroli	
() Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econômico	Gilnei Dahmer	
() Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo	Charles Porsche	

Obs.:

Na ausência, impedimento e/ou suspeição do(s) gestor(es) de contrato(s), **excepcionalmente**, o Prefeito Municipal, baseado na ascensão hierárquica, poderá avocar as competências do gestor para tomada de decisões.



2 FISCAL(IS) DE CONTRATO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VII a IX

Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Fiscalização setorial - o acompanhamento subsidiário da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

2.1 OBSERVAÇÕES QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AGENTES

Decreto Municipal 2.130/23, Arts. 8º, 9º, 12 a 14

Quando da designação do(s) fiscal(is)), devem ser observados inteiro teor dos artigos 8º, 9º e do 12 a 14.

2.2 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

2.2.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 24

Art. 24 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações, diretamente ou por meio da assessoria jurídica, para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e dos demais documentos relativos a execução contratual, às quais certificam o recebimento provisório e/ou definitivo;

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que ele adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;

X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

2.2.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Nome 1 - Ernani Schneider		Suplente Nome 1- Janete Lucca	
Nome 1 - José Marco Loss		Suplente Nome 1 - Carmen Regina Spellmeier	

2.3 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.3.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 25

Art. 25 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização do controle dos prazos contratuais e da formalização de apostilamentos e de termos aditivos, assim como no acompanhamento dos empenhos, dos pagamentos, das garantias e das glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, cientificar a contratada para que adote as medidas necessárias e saneadoras, assim como ao gestor do contrato, para que, de conhecimento da informação, requeira a adoção de medidas complementares e/ou formalize o processo administrativo de responsabilização;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
Departamento de Controle Interno

gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no VII do art. 23;

VII - cientificar, em prazo razoável, o gestor de contratos sobre o término do contrato, em caso de nova contratação ou da escolha pela prorrogação, visando a solução de continuidade.

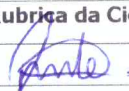
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;

X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

2.3.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Nome 1 - Daiana Röhsig		Suplente Nome 1 - Rodrigo Michels Ritter	

2.4 FISCALIZAÇÃO SETORIAL

2.4.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)

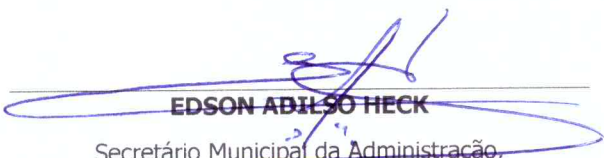
Decreto Municipal 2.130/23, Art. 26

Art. 26 - Caberá ao fiscal setorial do contrato, quando estabelecido, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer, de forma complementar, as atribuições de que tratam os arts. 24 e 25.

2.4.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Nome 1		Suplente Nome 1	


EDSON ADILSO HECK

Secretário Municipal da Administração,
Planejamento e Finanças



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Evidenciar o(s) objeto(s), fonte(s), método(s), memória(s) de cálculo(s), agente(s) responsável(eis) pela pesquisa, compatibilidade entre o(s) valor(es) estimado(s) da(s) contratação(ões) com o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, assim como a previsão de recursos orçamentários com os compromissos a serem assumidos

1 OBJETO A SER CONTRATADO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)

☒ Aquisição de Bens	☐ Obra(s) de Engenharia	☐ Locação de Bens	☐ Concessão de Bens
☐ Prestação de Serviços	☐ Prestação de Serviços de Engenharia	☐ Alienação de Bens	☐ Permissão de Bens
☐ Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		☐ Fornecimento e prestação de serviço associados	

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Veículo novo, 0 (zero) km, emplacado para o Município de Imigrante/RS, com película, logo do município nas portas dianteiras e adesivagem (modelo ao ser fornecido) no vidro traseiro.

2 CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (COMBINADAS OU NÃO)

2.1 EM CASO DE LOCAÇÃO E/OU ALIENAÇÃO DE BENS

Locação e/ou Alienação de Bens

- ☐ Realizada avaliação mediante pesquisa de mercado com corretor(es) regional(is), cfe. documentação anexa
- ☐ Realizada avaliação por meio comissão constituída nos termos da Portaria XXXXX/XXXX
- ☐ Realizada avaliação por meio de leiloeiro oficial, cfe. documentação anexa

2.2 EM CASO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Obras e/ou Serviços de Engenharia

- ☐ Cfe. inciso I do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) para serviços e obras de infraestrutura de transportes.
- ☐ Cfe. inciso I do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) para as demais obras e serviços de engenharia.
- ☐ Cfe. inciso II do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa, contendo data e horário de acesso
- ☐ Cfe. inciso III do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
- ☐ Cfe. inciso IV do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 ano anterior a data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente
- ☐ Cfe. §§ 1º e 2º do art. 38 do Dec. Munic. 2.130/23 - Demonstrado em planilha(s) anexa(s), contendo os parâmetros e critérios estabelecidos no Decreto Federal 7.893/2013.
- ☐ Cfe. § 3º do art. 38 do Dec. Munic. 2.130/23 - IN SEGES/ME 73 e alterações posteriores (por existirem recursos da União decorrentes de transferência voluntárias)
- ☐ Cfe. § 4º do art. 38 do Dec. Munic. 2.130/23 - Software específico de elaboração orçamentária (por existirem apenas recursos próprios)
- ☐ Cfe. § 5º do art. 38 do Dec. Munic. 2.130/23 - Adesão à ata de registro de preço de outro órgão e/ou ente, após ser aferida a vantagem econômica e realizada

2.2.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES UTILIZADOS PARA AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

☒ Não se aplica	☐ Cfe. informações abaixo (memória de cálculo disponível no processo)				
Percentual Informado de BDI:	XX,XX%	Percentual Informado de ES:	XX,XX%	☐ Onerado	☐ Desonerado
☐ Foram observadas as orientações existentes na Instrução Normativa do TCE/RS nº 023/2004 e alterações posteriores					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

2.2.2 OUTROS DOCUMENTOS ELABORADOS PELA ENGENHARIA PARA PESQUISA DE PREÇOS

☒ Não se aplica	☐ Anteprojeto (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXIV)
☐ Projeto Básico (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXV)	☐ Projeto Executivo (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXV)

2.3 EM CASO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Bens e/ou Serviços
☐ Cfe. inciso I do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente aos sistemas oficiais de governo, observado de atualização de preços o índice correspondente
☒ Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
☐ Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período superior a 01 ano à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (necessário realizar justificativa no item 2.3.3)
☐ Cfe. inciso III do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e horário de acesso
☒ Cfe. inciso IV do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa direta com, no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos orçamentos com menos de 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital (necessário realizar justificativa no item 2.3.1)
☐ Cfe. inciso V do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 ano anterior a data de divulgação do edital
☐ Cfe. §1º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante a utilização de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 02 anos anteriores à data da contratação pela Administração (necessário realizar justificativa no item 2.3.2)
☐ Cfe. §2º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante objetos semelhantes de mesma natureza, contendo as especificações técnicas que demonstrem a similaridade com o objeto pretendido, caso o fornecedor não tenha comercializado o objeto anteriormente (necessário realizar justificativa no item 2.3.2)

2.3.1 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DE PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (INCISO IV DO ART. 35 DO DECRETO MUNICIPAL)

Relação nominal dos fornecedores consultados:	1							
	2							
	3							
	4							
	5							
	6							
	7							
	8							
	9							
	10							
	11							
	12							
	13							
	14							
	15							
	16							
Fornecedores que não enviaram cotação no prazo estabelecido:	☐ 1	☐ 2	☐ 3	☐ 4	☐ 5	☐ 6	☐ 7	☐ 8
	☐ 9	☐ 10	☐ 11	☐ 12	☐ 13	☐ 14	☐ 15	☐ 16
Justificativa da escolha dos fornecedores para cotação: A escolha foi feita com base em concessionárias da região e contratações de outros órgãos públicos.								



Prazo de resposta conferido ao(s) fornecedor(es)		7 dias úteis
☒ As propostas formais obtidas contiveram, ao menos: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável		
☒ Os fornecedores foram informados das características da contratação , assim como das condições comerciais praticadas para o(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s): a) Quantidade estimada a ser contratada; b) Custos, locais e prazos de entrega; c) Formas e prazos de pagamento; d) Garantias exigidas; e) Necessidade de instalação e montagem do bem ou da execução do serviço; f) Marcas e modelos, quando for o caso		

2.3.2 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (§§ 1º E 2º DO ART. 35 DO DEC. MUNIC. 2.130/23)

☒ Não se aplica	☐ Motivos que levaram a situação excepcional (justificar abaixo):

2.3.3 UTILIZAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO FORA DO PRAZO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 36 DO DEC. MUNIC. 2.130/23

☒ Não se aplica	☐ Motivos que levaram a utilização do preço estimado fora do prazo (justificar abaixo):

3 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

☒ Cfe. documentação anexa	☐ Não se aplica
☐ Cfe. art. § 8º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)	☐ Cfe. art. § 9º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)

3.1 ITENS ESTIMADOS COM BASE EM MENOS DE 03 PREÇOS

☒ Não se aplica	☐ Conforme relação de itens abaixo:
Itens com menos de 3 preços: XX, XX, XX, XX, XX, XX,	
Justificativa para estimativa com menos de 03 preços:	

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO(S) VALORE(S) ESTIMADO(S)

☐ Menor preço	☐ Mediana	☒ Média simples	☐ Outro método (justificar abaixo)
Justificativa da escolha de outro critério/método para definição do valor(es) estimado(s): Considerando a relação custo-benefício do objeto em questão, a média simples se mostrou o melhor método para a realização processual correta do certame.			

3.2 ACRÉSCIMO OU SUBTRAÇÃO DE PERCENTUAL (ALIAR ATRATIVIDADE DE MERCADO E/OU MITIGAR SOBREPREÇO)

☒ Não se aplica	☐ Acrescido percentual de XX,XX %	☐ Subtraído percentual de XX,XX %
Justificativa para acréscimo e/ou subtração de percentual:		

4 DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

☒ Não se aplica	☐ Desconsiderados preços inexequíveis
☐ Desconsiderados preços inconsistentes	☐ Desconsiderados preços excessivamente elevados
Justificativa para desconsideração dos preços:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Evidenciar o(s) objeto(s), fonte(s), método(s), memória(s) de cálculo(s), agente(s) responsável(eis) pela pesquisa, compatibilidade entre o(s) valor(es) estimado(s) da(s) contratação(ões) com o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, assim como a previsão de recursos orçamentários com os compromissos a serem assumidos

Memória de Cálculo

Objeto a ser contratado e quantitativo			
Quantidade:	2 (dois)	Unidade de Medida:	Unidade
Veículo novo, 0 (zero) km, emplacado para o Município de Imigrante/RS, com película, logo do município nas portas dianteiras e adesivagem (modelo ao ser fornecido) no vidro traseiro.			

Método Estatístico aplicado para definição do(s) valor(es) Estimado(s)			
☐ Menor preço	☐ Mediana	☒ Média simples	☐ Outro método
Justificativa da escolha de outro critério/método para definição do valor(es) estimado(s): Considerando a relação custo-benefício do objeto em questão, a média simples se mostrou o melhor método para a realização processual correta do certame.			

Fornecedor/Órgão Consultado	Valor Unitário	Média Simples
PRETTO VEÍCULOS LTDA	84.140,00	86.877,50
MOTOMECÂNICA COMERCIAL S.A.	82.890,00	
EUROVALE VEÍCULOS LTDA	90.480,00	
CONSISA VRT	90.000,00	

Valor Unitário Médio	Valor Médio Total Estimado
R\$ 86.877,50	R\$ 173.755,00

RODRIGO MICHELS RITTER

Agente de Contratação - Portaria 23/2023